



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CARNAUBAL - CEARÁ

Lei nº 67 de 29 de Março de 1969,

Autoriza o Poder Executivo a constituir procurador para recebimento de verbas federais ou estaduais destinadas ao Município.

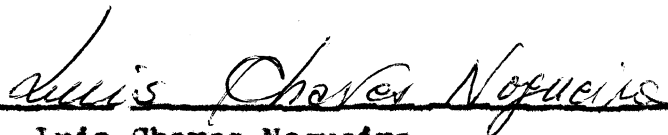
O Prefeito Municipal de Carnaubal-Ce, faz saber que a "Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir procurador da Prefeitura, com poderes especiais para receber verbas federais ou estaduais, destinadas ao Município, podendo dito procurador praticar todos os atos necessários a esse fim.

Art. 2º - Ficam aprovados todos os atos anteriores a esta Lei, praticados pelo Prefeito Municipal, com relação as providências tomadas para recebimento das verbas federais ou estaduais, destinadas ao Município, inclusive as procurações outorgadas aos senhores, Mauro Brasilino Leite, e Lauro Maranhão Ayres, para o fim especial de recebimento de verbas federais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 29 de março de 1969.



Luis Chaves Nogueira
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE

Em, 31/03/69


Prefeito Municipal